

*Elmano Margato*  
21-09-2016

*António José Carvalho Marques*

Administrador

## **ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA**

### **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS E SALAS DE AULA**

Os estúdios e salas de aula constituem espaços privilegiados de trabalho dos docentes e discentes da Escola Superior de Dança (ESD), pelo que se impõe a observação de um conjunto de regras de funcionamento desses espaços, que permitam preservar o equipamento técnico, bem como, salvaguardar a segurança e a saúde dos seus utentes.

Assim, ao abrigo do art.º 20.º dos Estatutos da ESD, aprovo o seguinte regulamento:

#### **Art.º 1º** **Acesso aos estúdios e salas de aula**

1. O acesso aos estúdios e salas de aula só é permitido aos docentes e discentes no âmbito de atividades letivas das turmas a que se encontram adstritos, em conformidade com o calendário letivo e os horários aprovados e, previamente, publicitados e afixados.
2. Os docentes e discentes da ESD têm acesso livre aos estúdios 6 e 7, ficando sujeitos às interdições constantes no artigo 2º, bem como às obrigações estabelecidas no artigo 3º do presente regulamento.
3. Os estúdios e salas de aula poderão ainda ser utilizados para ensaios ou outras atividades de interesse académico ou artístico, por utentes internos ou externos à Escola Superior de Dança, mediante requerimento dirigido ao Centro de Produção da ESD que será autorizado de acordo com as capacidades da Escola e aplicadas as condições regulamentadas.
4. O acesso aos estúdios e salas de aulas, para ensaios curriculares, é estabelecido, semanalmente, na tabela de ocupação de espaços a publicar no placar reservado para esse efeito.

#### **Art.º 2º** **Interdições**

Os utentes dos estúdios e do palco do Átrio estão sujeitos às seguintes interdições:

- a) Não levar para o interior desses espaços roupa, incluindo meias, e calçado utilizados no exterior da escola ou nos corredores da mesma, exceto quando transportados dentro de um saco devidamente isolado;
- b) Não levar alimentos para o interior desses espaços, excetuando água;
- c) Não pentear nem escovar o cabelo, sendo obrigatória a utilização de elásticos ou outro sistema de forma a evitar o desprendimento do mesmo;
- d) Não utilizar cremes no corpo quando a pele entre em contacto com o piso;
- e) Não praticar qualquer ato que possa sujar ou danificar o espaço, os equipamentos técnicos ou que ponha em risco a segurança e a saúde dos seus utentes.

**Art.º 3º**

**Obrigações dos docentes e de outros requerentes de utilização de espaços**

1. Os docentes, no âmbito das aulas que orientam, e outros requerentes de utilização de espaços, estão sujeitos às seguintes obrigações:
  - a) Requisitar a chave do espaço, ao segurança de serviço, devendo proceder à assinatura de um termo de responsabilidade no ato de levantamento e de entrega da mesma;
  - b) Assegurar que todas as luzes, equipamento técnico e ar condicionado são desligados, no final da sessão de trabalho, e fechar à chave a porta dos armários com equipamento bem como a porta das instalações;
  - c) Comunicar, de imediato, ao Centro de Produção da Escola, quaisquer problemas ou danos detetados ao longo da sua sessão de trabalho;
  - d) Zelar para que todos os utentes do espaço com que trabalham respeitem as interdições constantes no artigo anterior.
2. Os utentes das salas de aula e do espaço do Átrio contíguo ao palco estão sujeitos às interdições constantes nas alíneas b), c) e e) do artigo 2º e às obrigações constantes do número anterior.

**Art.º 4º**

**Coimas e outras penalizações**

O desrespeito dos deveres elencados nos artigos 2º e 3º é cominado nos seguintes termos:

- a) Pagamento de uma coima de 20€, no caso dos discentes, e de 50 € para os docentes, acrescida do valor correspondente à reparação dos danos causados;
- b) Pagamento de uma coima de 50 € acrescida do valor correspondente à reparação dos danos causados, no caso dos utilizadores externos à Escola, ficando automaticamente inibidos da sua utilização por tempo a determinar pela Diretora.

**Art.º 5º**  
**Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento e as dúvidas surgidas na sua interpretação são resolvidas por despacho da Diretora.

**Art.º 6º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2015.

A Diretora



Vanda Nascimento